



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

## LEI Nº. 619, de 23 de Novembro de 2006.

**Altera as redações dos arts. 3º e 4º, da Lei nº 477, de 1º de dezembro de 2004.**

**ROBERTO HASHIOKA SOLER**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam alteradas as redações dos arts. 3º e 4º, da Lei nº 477, de 1º de dezembro de 2004, que passam a vigor da seguinte forma:

**Art. 3º.** *A doação objeto desta Lei tem por finalidade a construção de uma produtora de Biodiesel, bem como a implantação de uma autoclave para tratamento e industrialização de lascas de eucaliptos, para cercas.*

**Art. 4º.** *O donatário deverá iniciar as obras até o dia 1º de outubro de 2007 e terminá-las em 180 dias após, sob pena de reversão ao domínio público.*

**Art. 2º.** Fica a senhora Oficiala do Cartório de Registros de Imóveis desta comarca, autorizada a proceder os atos de registro que mister se façam para a re-  
ratificação sobre a situação atual da doação do imóvel, no que concerne a sua finalidade e prazo para início e conclusão da obra.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 23 de novembro de 2006.

<b>PUBLICADO</b>
No <u>JORNAL DIÁRIO MS</u>
Edição Nº. <u>3477</u>
Data <u>29 / 11 / 06</u>

  
**Roberto Hashioka Soler**  
PREFEITO MUNICIPAL

